

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



-----CAMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ-----

-----ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º9/83-----

----- JOSÉ MENDES BOTA, Presidente da Camara Municipal do Concelho de Loulé: -----

----- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, à LUSOTUR - SÓCIEDADE FINANCEIRA DE TURISMO SARL COM SEDE NA RUA TOMAS RIBEIRO N.º 50, 2.º em LISBOA a quem foi autorizado em reunião realizada em 14 de Agosto de 1981, o loteamento do Sector 4, zonas 10 e 11 da urbanização de Vilamoura, na propriedade denominada Quinta de Quarteira, freguesia de Quarteira, deste Concelho, predio que se encontra inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo quatrocentos e dois e descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob os números vinte e dois mil novecentos e noventa e nove e quarenta mil setecentos e sete, a folhas 182/V, do Livro B-58 e folhas 44, do Livro B-105, respectivamente, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovadas. -----

----- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos de finitivos das obras de urbanização a requerente juntou os seguintes documentos: -----

----- a) - Regulamento urbanístico; -----

----- b) - Estudo económico. -----

----- Foi prestada a garantia bancária a que se refere a alínea b) -----

n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73; da quantia de cinquenta milhões cento e três mil escudos, mediante garantia bancária prestada pelo Banco Português do Atlântico, Instituição de Crédito Nacionalizado, E.P. com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização: -----

----- a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes públicas; -----

----- b) - Construção das redes de abastecimento de água e de esgotos domésticos e de águas pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta e baixa tensão e de iluminação pública e particular. -----

----- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições -----

----- 1 - É autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas áreas na relação que fica apensa ao presente alvará e faz parte integrante do mesmo; -----

----- 2 - Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de três anos contados a partir desta data; -----

----- Para instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1 totalizando uma área de 11 780 m². -----

----- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

Dado a passado para que sirva de título ao requerente e para

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

Paços do Concelho de Loulé, 7 de Junho de 1983

J. Costa
Registado na Camara Municipal de Loulé. Livro 2 folhas 33/V N.º 78

O 2.º Oficial em Substituição do Chefe da Secretaria

Henrique de Lencastre Soares Casanova Vieira Casanova